

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO COGER № 1/24

Dispõe sobre a designação de audiência, no período de férias regulamentares do(as) Magistrados(as) de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Acre.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 19, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre), e art. 363, inciso VI, do Regimento Interno deste Sodalício:

CONSIDERANDO que é assegurado a todos o direito fundamental à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, a teor do que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Código de Processo Civil consagra o princípio da eficiência processual, com intuito de obter um processo com menos custo e uma atividade jurisdicional mais eficaz;

CONSIDERANDO a constante intervenção desta Corregedoria Geral da Justiça atinente à indicação de magistrado(a) para exercer a substituição, em face do agendamento de férias regulamentares de titulares das unidades de primeiro grau, em razão da pauta de audiência designada;

CONSIDERANDO que são deveres do Magistrado determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais, conforme art. 35, inciso III, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN);

CONSIDERANDO, por fim, que cada audiência não realizada gera custos com a expedição e cumprimento de novos mandados,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados de 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre que se abstenham, sempre que possível, de agendar férias regulamentares sem ajustar a pauta de audiência, zelando para que os atos processuais se concretizem nos prazos legais, com a máxima pontualidade e para que os processos a seu cargo sejam solucionados em prazo razoável.

Art. 2º Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 2 de abril de 2024.

Desembargador **Samoel Evangelista** Corregedor-Geral da Justiça